



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2023
REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000
TEL (0XX31) 3894-1100 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

DETENTORA

Razão Social: ELOI SUPERMERCADO LTDA – ME
Logradouro: RUA MOISES MAURICIO MACEDO, Nº 124, BAIRRO:
CENTRO
Cidade: ARAPONGA/MG, CEP: 36.594-000
CNPJ: 03.814.528/0001-92 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 037086609.00-23
TEL.: (31) 3894-1279, E-mail: eloibatista@yahoo.com.br

Validade: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Prefeito Municipal Sr. Sr. Luiz Henrique Macedo Teixeira, brasileiro, residente e domiciliado em Araponga/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG 14936550, e do CPF n.º.077.267.376-46, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2023, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa ELOI SUPERMERCADO LTDA – ME ; CNPJ: 03.814.528/0001-92 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 037086609.00-23, considerada simplesmente **DETENTORA**, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) Eloi Batista Costa, portador (a) da Carteira de Identidade n.º M-9.097.705, CPF n.º 029.317.186-61, residente e domiciliado(a) na Rua Moises Mauricio Macedo, n.º. 140 – casa B, bairro Centro, na cidade de Araponga/MG, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2013, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Regulamentar e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios descritos e especificados no anexo I, destinados a atender a demanda de todas as Secretarias Municipais, bem como destinados à merenda escolar da Rede Municipal de ensino.

ANEXO I

ITEM	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
002 - (004788) MASSA DE PASTEL	TRIO LIDER	1300	PT	R\$ 8,10	R\$ 10.530,00
004 - (004806) BEBIDA LACTEA	CEMIL	4800	UN	R\$ 1,10	R\$ 5.280,00
006 - (007607) PAO TIPO CAHORRO QUENTE.	VILEMIX	1100	PT	R\$ 8,60	R\$ 9.460,00
007 - (012574) ARROZ 5KG.	FLOR DA PRAIA	3850	PT	R\$ 26,49	R\$ 101.986,50
008 - (012606) TEMPERO ALHO E SAL 500GR	VIÇOSA	250	UN	R\$ 3,30	R\$ 825,00
009 - (014562) AZEITONA	ANCHIETA	550	UN	R\$ 6,99	R\$ 3.844,50
010 - (014571) CARNE BOVINA ACEM	MINHA CARNE	2400	KG	R\$ 21,35	R\$ 51.240,00
012 - (014577) CARNE SUINA COSTELA	MINHA CARNE	1000	KG	R\$ 15,50	R\$ 15.500,00
013 - (014578) CARNE SUINA PERNIL	MINHA CARNE	1100	KG	R\$ 17,50	R\$ 19.250,00
018 - (014588) FARINHA DE MANDIOCA BRANCA	ANCHIETA	400	PT	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00
019 - (014589) FARINHA DE MILHO	ANCHIETA	600	PT	R\$ 2,99	R\$ 1.794,00
020 - (014590) FARINHA DE ROSCA	ANCHIETA	150	KG	R\$ 8,80	R\$ 1.320,00
023 - (014593) FEIJAO CARIOCA.	BIG BRASIL	1200	PT	R\$ 7,10	R\$ 8.520,00
024 - (014594) FEIJAO PRETO.	PEREIRA	600	PT	R\$ 8,05	R\$ 4.830,00
027 - (014597) FUBA..	ANCHIETA	700	PT	R\$ 2,80	R\$ 1.960,00
028 - (014598) IOGURTE POLPA DE FRUTA	VIÇOSA	26000	UN	R\$ 1,45	R\$ 37.700,00
029 - (014599) LARANJA LIMA	CEASA	700	KG	R\$ 6,60	R\$ 4.620,00
035 - (014626) SALSICHA DE FRANGO	PIF PAF	1000	KG	R\$ 7,50	R\$ 7.500,00
036 - (014627) SALSICHA CARNE BOVINA	PIF PAF	1300	KG	R\$ 7,20	R\$ 9.360,00
039 - (014630) SUCO DE MANGA	BELA ISCHA	1200	LT	R\$ 9,99	R\$ 11.988,00
040 - (014631) SUCO DE MARACUJA	BELA ISCHA	1100	LT	R\$ 14,60	R\$ 16.060,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

042 - (014755) ABOBORA	CEASA	600	KG	R\$ 3,30	R\$ 1.980,00
044 - (014757) ACUCAR CRISTAL	ALVINHO	1250	PT	R\$ 19,00	R\$ 23.750,00
045 - (014758) ALHO	CEASA	150	KG	R\$ 15,40	R\$ 2.310,00
046 - (014759) AMENDOIM TORRADO	ANCHIETA	200	PT	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
051 - (014765) BATATA BAROA	CEASA	330	KG	R\$ 13,90	R\$ 4.587,00
052 - (014766) BATATA DOCE	CEASA	600	KG	R\$ 3,45	R\$ 2.070,00
053 - (014767) BATATA INGLESA	CEASA	2000	KG	R\$ 6,50	R\$ 13.000,00
054 - (014768) BATATA PALHA	LEVE	400	PT	R\$ 11,49	R\$ 4.596,00
055 - (014769) BETERRABA	CEASA	230	KG	R\$ 3,85	R\$ 885,50
057 - (014771) BISCOITO DOCE MAIZENA	AYMORE	2500	PT	R\$ 5,30	R\$ 13.250,00
058 - (014772) BISCOITO DOCE MARIA	AYMORE	3300	PT	R\$ 5,30	R\$ 17.490,00
060 - (014774) CAFE TORRADO E MOIDO	FAZENDA REMANSO	2100	PT	R\$ 22,80	R\$ 47.880,00
061 - (014775) CANJICA BRANCA	ANCHIETA	560	PT	R\$ 4,85	R\$ 2.716,00
062 - (014776) CANJIQUINHA	ANCHIETA	600	PT	R\$ 3,10	R\$ 1.860,00
064 - (014778) CARNE BOVINA MUSCULO	MINHA CARNE	1200	KG	R\$ 21,90	R\$ 26.280,00
065 - (014779) CARNE FRANGO COXA SOBRECOXA	LIDER	2200	KG	R\$ 7,40	R\$ 16.280,00
066 - (014780) CARNE FRANGO INTEIRO	LIDER	2200	KG	R\$ 8,20	R\$ 18.040,00
067 - (014781) CARNE FRANGO PEITO	LIDER	2300	KG	R\$ 10,49	R\$ 24.127,00
068 - (014783) CEBOLA	CEASA	870	KG	R\$ 4,00	R\$ 3.480,00
069 - (014784) CENOURA	CEASA	1300	KG	R\$ 7,99	R\$ 10.387,00
070 - (014785) COCO RALADO	LA PREFERIDA	1200	PT	R\$ 4,50	R\$ 5.400,00
074 - (014801) GOIABA	CEASA	500	KG	R\$ 6,40	R\$ 3.200,00
076 - (014803) LARANJA PERA RIO	CEASA	1900	KG	R\$ 4,70	R\$ 8.930,00
081 - (014808) LEITE INTEGRAL	PORTO ALEGRE	8500	CX	R\$ 3,95	R\$ 33.575,00
082 - (014809) LINGUICA SUINA TOSCANA	SAUDALI	1500	KG	R\$ 14,70	R\$ 22.050,00
083 - (014810) MACA NACIONAL	CEASA	1400	KG	R\$ 9,30	R\$ 13.020,00
085 - (014812) MACARRAO PADRE NOSSO	VILMA	800	PT	R\$ 4,20	R\$ 3.360,00
088 - (014815) MAMAO FORMOSA	HAVAI	1000	KG	R\$ 5,80	R\$ 5.800,00
089 - (014816) MAMAO PAPAIA	BAIANO	650	KG	R\$ 6,80	R\$ 4.420,00
090 - (014817) MANDIOCA	ROÇA	700	KG	R\$ 9,70	R\$ 6.790,00
091 - (014818) MARACUJA	CEASA	650	KG	R\$ 14,90	R\$ 9.685,00
094 - (014821) MELANCIA	CEASA	900	KG	R\$ 3,99	R\$ 3.591,00
095 - (014823) MILHO PIPOCA	ANCHIETA	700	PT	R\$ 3,95	R\$ 2.765,00
096 - (014825) MILHO VERDE	BONARE	900	LA	R\$ 3,50	R\$ 3.150,00
100 - (014830) OLEO DE SOJA	ABC	2200	UN	R\$ 6,50	R\$ 14.300,00
101 - (014831) OVO BRANCO	COIMBRA	2000	DZ	R\$ 7,49	R\$ 14.980,00
102 - (014833) OVO VERMELHO	COIMBRA	1700	DZ	R\$ 9,80	R\$ 16.660,00
103 - (014836) PEPINO	CEASA	1050	KG	R\$ 5,75	R\$ 6.037,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

104 - (014837) PIMENTAO	CEASA	380	KG	R\$ 7,50	R\$ 2.850,00
106 - (014839) POLVILHO DOCE	ANCHIETA	350	PT	R\$ 11,30	R\$ 3.955,00
107 - (014840) QUEIJO MUSSARELA	VIÇOSA	600	KG	R\$ 28,20	R\$ 16.920,00
108 - (014841) REPOLHO VERDE	CEASA	600	KG	R\$ 4,40	R\$ 2.640,00
109 - (014842) ROSQUINHA COCO	VILMA	2600	PT	R\$ 6,70	R\$ 17.420,00
110 - (014844) ROSQUINHA LEITE	VILMA	2600	PT	R\$ 6,70	R\$ 17.420,00
111 - (014845) SAL	GLOBO	400	PT	R\$ 1,80	R\$ 720,00
112 - (014850) TOMATE	CEASA	2000	KG	R\$ 7,99	R\$ 15.980,00
113 - (014851) UVA PASSA	CEASA	370	PT	R\$ 5,99	R\$ 2.216,30
114 - (014852) UVA VERDE	CEASA	300	KG	R\$ 12,85	R\$ 3.855,00
115 - (014853) UVA VERMELHA	CEASA	300	KG	R\$ 12,99	R\$ 3.897,00
118 - (014897) QUIABO	CEASA	650	KG	R\$ 11,80	R\$ 7.670,00
121 - (016691) BOMBOM WAFER CHOCOLATE LEITE	AYMORE	300	CX	R\$ 3,99	R\$ 1.197,00
122 - (016692) BOMBOM SORTIDO	GAROTO	280	CX	R\$ 11,80	R\$ 3.304,00
123 - (016693) BOMBOM WAFER CHOCOLATE BRANCO	AYMORE	300	CX	R\$ 3,99	R\$ 1.197,00
125 - (016700) MOLHO DE TOMATE.	DEZ MAIS	600	UN	R\$ 1,50	R\$ 900,00
127 - (016702) REQUEIJAO	MINAS COLONIAL	420	P	R\$ 14,50	R\$ 6.090,00
129 - (021793) ALIMENTO EM PO MORANGO	NUTRICAU	320	LA	R\$ 6,00	R\$ 1.920,00
130 - (021794) MACARRAO GROSSO COMUM	VILMA	700	PT	R\$ 12,90	R\$ 9.030,00
131 - (002760) CHUCHU	CEASA	600	KG	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
132 - (012562) PIRULITO.	SUPIMPA	150	PT	R\$ 11,70	R\$ 1.755,00
TOTAL DO PARTICIPANTE ELOI BATISTA COSTA-ME					R\$ 863.186,30

DO VALOR

Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ 863.186,30 (oitocentos e sessenta e três mil cento e oitenta e seis reais e trinta centavos).

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 22 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações dos itens, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial n.º. 046/2023 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Tratando-se da aquisição dos itens constantes nesta Ata de Registro de Preço, o preço deverá ser cotado considerando a entrega dos mesmos diretamente na repartição solicitante, devendo ser entregues no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento. No preço deverá estar incluso todos os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o transporte, tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc.

Parágrafo Primeiro - **É dever do proponente vencedor, cumprir com todas as normas regulamentadoras para com a comercialização do objeto licitado.**

Parágrafo Segundo - A Detentora poderá submeter os itens à mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo recebimento dos produtos, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive conferir todas as especificações do produto entregue para com aqueles descritos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Caso seja atestada a qualidade inferior ao licitado, o mesmo será rejeitado, obrigando a detentora a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos ao órgão gerenciador, pois em hipótese alguma será aceito produto que não possua a qualidade descrita no anexo I.

Parágrafo Terceiro - A licitante vencedora ficará obrigada a completar o pedido e/ou a trocar a suas expensas o produto que vier a ser recusado, a qual terá o prazo máximo de 24h00min para fazê-lo, sem custos adicionais para o município.

A não entrega dos itens solicitados, no prazo e condições acima estipulados, acarretará a notificação da empresa para entrega no prazo de 24h00min e alegações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão unilateral da Ata de REGISTRO DE PREÇO e aplicação das sanções cabíveis.

No preço de vera estar incluso todos os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o transporte, tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente em especial à Lei Complementar 147/2014.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos itens registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de compras, contendo o n.º. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Finanças no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos produtos entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Detentor:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda, que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Transportes;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Araponga/MG, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido à contratada; o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a DETENTORA autoriza a Prefeitura Municipal de Araponga /MG, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização da Administração, não eximirá DETENTORA das responsabilidades previstas nesta ATA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

A Prefeitura Municipal de Araponga/MG obriga-se a:

- I. Notificar a DETENTORA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - II. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
- Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Araponga/MG efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento definitivo dos produtos solicitados, mediante ainda a comprovação de que todo o pedido foi recebido a contento, o qual será efetuado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal eletrônica e liquidação, de acordo com o pedido realizado. Caso seja constatado que a empresa não realizou a entrega conforme pedido, esta será notificada para completa-lo no prazo de até 48h00min, sob pena de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço, além da suspensão do pagamento da respectiva Nota Fiscal, até a regularização do pedido

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a DETENTORA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Havendo o pedido de reequilíbrio de preço, este será concedido sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao pedido, mediante a comprovação por meio de documento hábil, o qual será reajustado através de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - No preço reajustado, deverá ser sempre mantido durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, o percentual de desconto em relação ao preço praticado pela empresa para os usuários à época da licitação.

Parágrafo Quarto — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo em conformidade com a Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quinto – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Sexto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preço, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial - IOF e no Quadro de Avisos do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Araponga/MG, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Araponga.

Parágrafo Segundo - A DETENTORA sujeitar-se à multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 10º (décimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 02 (dois) dias poderá a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, rescindir a ATA, ficando a detentora impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente DETENTORA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a DETENTORA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Araponga;

b) se a DETENTORA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

c) se a DETENTORA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a DETENTORA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações; oriundas da presente Ata correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício 2024 e subsequente.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no Orçamento de 2024, da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, sob os n.º. 0202 04 122 0007 2.297 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO – 3390 30 Material de Consumo – **FICHA 50** – 0202 04 181 0030 2.217 MANUTENCAO CONVENIO POLICIA MILITAR DE MG - 3390 30 Material de Consumo – **FICHA 75** – 0202 04 181 0030 2.231 MANUTENCAO CONVENIO POLICIA CIVIL - 3390 30 Material de Consumo – **FICHA 81** – 020301 10 122 0075 2.494 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 3390 30 Material de Consumo – **FICHA 108** – 020301 10 302 0075 2.495 MANUTENCAO DOS SERVICOS MEDICOS E AMBULATORIAIS - 3390 30 Material de Consumo – **FICHA 179** – 020401 04 122 0060 2.897 MANUTENCAO S. M. INFRAESTRUTURA VIARIA E OBRAS - 3390 30 Material de Consumo – **FICHA 245** – 020401 26 782 0088 2.293 MANUTENCAO DA GARAGEM MUNICIPAL E LAVADOR - 3390 30 Material de Consumo – **FICHA 292** – 020501 08 122 0081 2.700 GESTAO ADMINISTRATIVA DO FMAS/SUAS - 3390 30 Material de Consumo – **FICHA 333** – 020501 08 244 0081 2.255 GESTAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS -3390 30 Material de Consumo – **FICHA 362** – 020501 08 244 0081 2.693 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO C.R.A.S - 3390 30 Material de Consumo – **FICHA 377** – 020501 08 244 0081 2.694 BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA - P.A.I.F - 3390 30 Material de Consumo – **FICHA 391** – 020603 18 541 0017 2.705 MANUTENCAO E CONASERVACAO DA A. P. A. - 3390 30 Material de Consumo – **FICHA 452** – 020604 04 122 0065 2.918 MANUT. S. M. CULTUA, MEIO AMBI., TURISMO E ESPORTE - 3390 30 Material de Consumo – **FICHA 482** – 0207 12 122 0042 2.026 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - 3390 30 Material de Consumo – **FICHA 510** – 0207 12 361 0042 2.914 DISTRIBUICAO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL - 3390 30 Material de Consumo – **FICHA 558** - 0207 12 361 0042 2.914 DISTRIBUICAO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL - 3390 30 Material de Consumo – **FICHA 559** - 0207 12 361 0042 2.914 DISTRIBUICAO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL - 3390 30 Material de Consumo – **FICHA 560** – 0207 12 365 0041 2.250 DISTRIBUICAO DE MERENDA ESCOLAR P/ PRE ESCOLA - 3390 30 Material de Consumo – **FICHA 586** - 0207 12 365 0041 2.250 DISTRIBUICAO DE MERENDA ESCOLAR P/ PRE ESCOLA - 3390 30 Material de Consumo – **FICHA 587** - 0207 12 365 0041 2.250 DISTRIBUICAO DE MERENDA ESCOLAR P/ PRE ESCOLA - 3390 30 Material de Consumo – **FICHA 588** – 0208 20 122 0018 2.934 MANUTENCAO SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - 3390 30 Material de Consumo – **FICHA 637**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo junto a presente ata de REGISTRO DE PREÇO N° 053/2023.
- II. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial n° 046/2023 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas por ITEM.
- III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Araponga/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ervália/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Araponga/MG, 22 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
ÓRGÃO GERENCIADOR

ELOI SUPERMERCADO LTDA – ME
CNPJ: 03.814.528/0001-92

DETENTORA
TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: